



Ao

Sr. Eduardo Dias de Vasconcelos

Secretário Adjunto de Administração e Gestão de Pessoal

Pregão Eletrônico nº 82/2024 - Edital nº 103/2024 Processo Administrativo nº 77911/2024 –
Objeto: **Aquisição de equipamentos médico hospitalares, de acordo com as especificações
contidas no ANEXO I – Termo de referência, conforme condições, quantidades e
exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**

**RECORRENTE: MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E
VETERINARIOS LTDA.**

CNPJ nº 20.371.330/0001-09

RECORRIDA: PATRICIA RODRIGUES DE JESUS – Agente de Contratação

JULGAMENTO DE RECURSO

Cuida o presente, de decisão ao Recurso interposto pela **MUNDI EQUIPAMENTOS
MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS LTDA**, inscrita sob o número de **CNPJ:
20.371.330/0001-09**, face ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

1 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Verifica-se, no plano formal, que nos moldes do item 8 do Edital 103/2024 o Recurso é
TEMPESTIVO. Assim, perfeitamente **viável à análise recursal**.



2 – DO RELATÓRIO

A Recorrente, classificada em 3º lugar no item 7 – Foco Refletor Ambulatorial, solicita a desclassificação das duas primeiras colocadas, uma vez que suas propostas não atendem aos requisitos legais estabelecidos na legislação, especificamente no que tange à certificação obrigatória dos equipamentos.

O equipamento proposto pelas duas empresas líderes não apresenta o registro obrigatório na ANVISA e INMETRO, requisitos estes essenciais para a comercialização e utilização de produtos médicos, conforme determina a Portaria 384/2020 do Ministério da Economia. De acordo com a Lei nº 6.360/1976, é imprescindível que todos os produtos de interesse à saúde, como os equipamentos médicos, sejam registrados no Ministério da Saúde e na Vigilância Sanitária, salvo algumas exceções que não se aplicam ao caso em questão.

Em razão da ausência dessa certificação obrigatória, as duas primeiras colocadas devem ser desclassificadas, permitindo a classificação da Recorrente ou da empresa seguinte na ordem de classificação. A Recorrente, portanto, solicita que o recurso seja acolhido, a fim de garantir que a licitação ocorra em conformidade com as disposições legais pertinentes, respeitando os princípios da legalidade e da segurança jurídica.

A empresa **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** por sua vez, não apresentou **contrarrazões**.

3 – DO MÉRITO

A Lei Federal nº 14.133/21 estabelece expressamente, que o processo administrativo licitatório obedecerá, dentre outros princípios, ao da **vinculação ao instrumento convocatório**. Trata-se de princípio de natureza explícita, infraconstitucional, consistente no conjunto de enunciados, que estabelecem os termos e as condições mediante as quais será instalado, desenvolvido e encerrado um processo administrativo de natureza licitatória.



O Edital nº 103/2024 estabeleceu os critérios e condições para a análise e compatibilidade do material ofertado.

A Equipe Técnica da Secretaria de Saúde, manifestou-se nos seguintes termos:

Manifestação técnica sobre Razões Recursais

Cuida o presente, sobre o RECURSO interposto pela empresa **MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS LTDA**, em face da empresa classificada em primeiro lugar: **ITEM 7: VENCEDOR M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, que por sua vez, não ofertou suas CONTRARRAZÕES, tudo afeto ao Pregão eletrônico em epígrafe, nesse sentido, sobre a questão:

Nesse sentido, cotejando o fixado no Termo de Referência (Anexo I) e as razões trazidas pela Recorrente, verifico que, assiste razão à mesma, vez que : **há relação dos questionamentos com fixado no descritivo do vencedor, que não apresentou registro na Anvisa e Inmetro.**

Desse modo, friso, que a nosso ver, as ressalvas propostas pela Recorrente, encontram fundamento e razões, **para desclassificar o vencedor do certame ITEM 7 - M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** visto que, o mesmo não apresentou documentação hábil: **registro na Anvisa e Inmetro**, de acordo com o fixado no termo de referência do Edital.

De maneira que, a fim de garantir a conformidade, a competitividade e a não restrição do certame em curso, **há que se acatar o RECURSO** proposto, devendo ser desclassificada a referida vencedora da presente Licitação .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Finalmente, no sentido de preservar a Administração e o interesse público, é o que nos cabe sobre o caso em apreço, **pelas razões acima.**

4 – DA DECISÃO

Face ao exposto, entendo que, em relação ao recurso interposto pela empresa **MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS LTDA**, merece ser



CONHECIDO, por sua **TEMPESTIVIDADE**, e no mérito, que seja **DEFERIDO**, ante as razões expostas com a consequente **inabilitação** da empresa **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

Desse modo, submeto o presente processo à Autoridade Superior para decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.

Hortolândia, 02 de abril de 2025.

Patricia Rodrigues de Jesus
Agente de Contratação